



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CONTRATO Nº 03/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE MURITIBA, E A
EMPRESA VEREDA COMUNICAÇÃO
AO FIM QUE A SEGUIR
DECLARA:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, no final assinado, e do outro lado a empresa DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICAÇÃO - CNPJ:19.368.827/0001-80, com sede na Rua Júlio César Gallotti, 71 – Cruz das Almas – Bahia – CEP: 44.380-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada por Daniela de Souza Andrade, residente em, no final assinada, de acordo com a Dispensa Nº. 02/2024, Processo Administrativo Nº 02/2024, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 14.133/2021, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento é a contratação de serviços para de manutenção de mídias digitais, com entrevistas sobre atos institucionais da Câmara Municipal de Muritiba e divulgação através de sistema de alto falante, de atos institucionais, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba – Bahia:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de divulgação de atos oficiais do Legislativo em site na Plataforma WEB, incluindo cobertura das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, em 10 (dez) meses.	mensal	10	1.440,00	14.400,00
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE PARA 10 MESES R\$					14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 02/2024, devidamente ratificada e homologada pelo Presidente da Câmara, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por funcionário da Câmara, que será responsável pelo envio das informações necessárias para a execução do objeto;
- 3.2. Todo conteúdo a ser atualizado, extraído do acervo da Câmara, sejam informações, fotos ou imagens passará por aprovação da equipe da Câmara, antes de entrar no ar para visualização pública.
- 3.3. A elaboração e postagem dos conteúdos diários, considerando textos e imagens para visualização pública, deverão ser aprovados pela Câmara;
- 3.4. Todas as sugestões de alteração quanto à forma de texto e imagem dos posts, serão analisadas e aprovadas pela Câmara para depois serem postadas.
- 3.5. Sugestão de adesão a novas redes sociais, sugerindo melhores alternativas de entrada nas mesmas, bem como métodos de gestão e manutenção delas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



- 3.6. Programação e implementação de campanhas (mínimo de 1 campanha por mês), promoções e conteúdos digitais exclusivos pontuais para seguidores da Câmara;
- 3.7. A divulgação em sistema de carro de som dos atos institucionais desta Casa de Leis, será monitorada por Servidor da Câmara, e os textos serão revisados antes das publicações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

- 4.1. O serviço será aceito e recebido pela Secretaria da Câmara que deverá atestar a sua execução e conformidade com o objeto deste Contrato.
- 4.2. Em conformidade com a Lei 14.133, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 4.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 06 (seis) horas, antes do evento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 4.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois do concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral deste Contrato, bem como a aplicação de penalidades na forma da Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

- 5.1. Este Contrato terá vigência por 10 (dez) meses a partir da data de assinatura, e consequente liberação pela Câmara do Município, englobando prazo para prestação dos serviços, fiscalização e quitação das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor deste Contrato é de: R\$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

- 7.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela Contratada, e aprovados pela Fiscalização, respeitada as especificações técnicas e demais elementos constantes deste Contrato.
- 7.2. As medições serão realizadas em conformidade com os prazos de execução, e mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá elaborar e apresentar, conjuntamente com documento de solicitação, boletim de medição em formato digital, que registre os levantamentos e demais informações necessárias e descrição dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O faturamento dos serviços ocorrerá após a execução, conforme a Ordem de Serviços e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de prestação de serviços, sem emendas ou rasuras.
- 8.2. O pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços executados.
- 8.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria da Câmara requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando da execução do serviço.
- 8.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do serviço executado.
- 8.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:
- a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

8.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, eles serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

8.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

8.8. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão deles.

8.9. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados a seguir:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;

10.2. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá quando em trabalho nas dependências desta Câmara, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

10.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

10.6. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



10.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço;

10.8. Executar os serviços objeto da solicitação enviada pela Câmara de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da demanda, ressalvados os casos previstos anteriormente;

10.9. Refazer os serviços considerados inadequados no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas do recebimento da comunicação expedida pela Câmara;

10.10. Comunicar ao fiscal do contrato via e-mail qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

10.11. A obrigação de manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

10.12. A Contratada deve operar como uma organização completa e executar os serviços de elevada qualidade;

10.13. Realizar, com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados;

11.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto;

11.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo e forma previstos neste Contrato;

11.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato;

11.7. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

12.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições legais, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

12.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

12.2.1. Fiscalizar a execução deste Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.

12.2.2. Sustar a execução deste Contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

12.2.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.

12.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas durante o período de execução dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

12.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato.

12.2.6. Aprovar a execução dos serviços, bem como os materiais e equipamentos utilizados para esse fim.

12.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.

12.2.8. Acompanhar o prazo de execução deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.7. Nos termos da Lei 14.133/2021 a Administração desta Câmara poderá alterar este Contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca que abrange o Município de Muritiba, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Muritiba - Ba, 22 de março de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA

CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA

Daniela de Souza Andrade
DANIELA DE SOUZA ANDRADE

CONTRATADA

DANIELA DE SOUZA ANDRADE

REPRESENTANTE

19.368.827/0001-80
VEREDA COMUNICAÇÃO
Rua Júlio Cesar Gallotti, nº 71
CEP: 44.380-006
Cruz das Almas - BA

Testemunha 01:

P. Soares

CPF: 03342732504

Testemunha 02:

M.B. Souza

CPF: 616912245-53



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICAÇÃO – CNPJ: 193.688.270/0001-80.

OBJETO: Serviços de divulgação de atos oficiais do Legislativo em site na Plataforma WEB, incluindo cobertura das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, em 11(onze) meses.

VIGÊNCIA: 11 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 72, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Muritiba, 22 de março de 2024.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO

Presidente da Câmara

Processo: 18513e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 30/04/2024 20:12:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/verp/validaDoc.seam> Código do documento: a092a56e-be10-4b78-959d-5ce44ba53fa0



CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 03/2024)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICAÇÃO – CNPJ: 193.688.270/0001-80.

OBJETO: Serviços de divulgação de atos oficiais do Legislativo em site na Plataforma WEB, incluindo cobertura das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, em 11(once) meses.

VIGÊNCIA: 11 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 72, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Muritiba, 22 de março de 2024.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA – BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº. TEL 075 3424 1433

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000627/2024

Emissão: 14/03/2024

Validade: 12/06/2024

DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICAÇÕES

CGA: 000.006.223/001-80

CPF/CNPJ: 19.368.827/0001-80

CNAE: 6319-4/00

RUA VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA,88

CASA

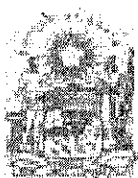
ANA LÚCIA

44380-000 - CRUZ DAS ALMAS - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240752843

RAZÃO SOCIAL	
DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICACAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
113.687.446 - INAPTO	19.368.827/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo: 18513e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 30/04/2024 20:12:56
Acesse em: <https://e-ctm.br.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a092a56e-be10-4b78-959d-5ce44ba53fa0

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICACAO
CNPJ: 19.368.827/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

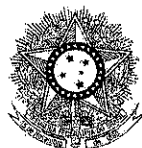
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:36 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **AEB9.171B.31D6.5771**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICACAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.368.827/0001-80
Certidão nº: 71494681/2023
Expedição: 13/12/2023, às 09:32:51
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.368.827/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

Processo: 18513e24 - Doc: 90 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 30/04/2024 20:12:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a092a56e-be10-4b78-959d-5ce44ba53fa0



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.368.827/0001-80
Razão Social: DANIELA DE SOUZA ANDRADE COMUNICACAO ME
Endereço: R SUCUPIRAS 200 / ANA LUCIA / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2024 a 08/04/2024

Certificação Número: 2024031001441164699926

Informação obtida em 21/03/2024 15:19:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br